

Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/11/2022

Edição Nº328





DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 0004219-62.2021.8.26.0344

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1012127-94.2022.8.26.0223

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 728/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 729/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 730/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 731/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 732/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 733/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 734/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 735/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 736/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 737/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 721/2022

COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1070441-14.2022.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107768-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124706-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124704-93.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105217-40.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083232-49.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087211-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117442-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTA FÉ DO SUL Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda (recolhido ao Registro Civil do Município de Rubinéia) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Santa Fé do Sul) 3ª Vara 3º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras Unidade Digital de Atendimento Judiciário da FUNEC

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 0004219-62.2021.8.26.0344

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 0004219-62.2021.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: FRV EMPREENDEMENTOS LTDA - Interessado: Adriana Ramos Novaes - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso, em que se busca a averbação de alteração da incorporação imobiliária registrada sob nº 1 junto à matrícula 55.135, do 1º Oficial de

Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, referente ao Condomínio Praça Villa Lobos (fls. 01/11). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 21 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Teofilo Marcelo de Area Leao Junior (OAB: 139427/SP) - Mariela Cristina Terciotti de Area Leão (OAB: 171734/SP) - Emerson Costa Soares (OAB: 333000/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1012127-94.2022.8.26.0223

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1012127-94.2022.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Agência de Vapores Grieg S.a. - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ - Vistos. Trata-se de apelação interposta por G. Yoshioka Empreendimentos Ltda. e Agência de Vapores Grieg S.A. contra a r. sentença proferida nos autos da ação ordinária desconstitutiva (constitutiva negativa) de bloqueio de matrícula de imóvel pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual indeferiu a exordial, extinguindo o feito sem resolução do mérito (fls. 1.145/1.147). É o relatório. Muito embora a questão tratada nos autos diga respeito à negativa do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá de proceder ao desbloqueio da matrícula nº 104.620, a interposição de apelação contra a r. sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Insurgem-se os apelantes contra a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá e não contra eventual decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pelo delegatário, no exercício de sua atividade. Nesse contexto, não compete ao Conselho Superior da Magistratura e tampouco à Corregedoria Geral da Justiça rever, em grau de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução n.º 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição à Primeira Subseção da Colenda Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 28 de novembro de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP) - Juliane Motoso dos Santos (OAB: 421442/SP) - Talita Aparecida dos Santos da Silva (OAB: 442485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 728/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 728/2022 PROCESSO Nº 2022/120737 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída a referida unidade, supostamente lavrada em 19/09/2019, na qual figuram como outorgantes vendedores Miguel Alves de Almeida, inscrito no CPF nº 435.***.***-72, e Cleydiane Eneas da Silva, inscrita no CPF nº 743.***.***-53, e como outorgado comprador Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 704.***.***-58, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 1.325, tendo em vista que na referida escritura não consta informações obrigatórias como o número do selo eletrônico, do livro e da folha, bem como o escrevente que supostamente lavrou o documento não laborava na Serventia à época.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 729/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 729/2022 PROCESSO Nº 2022/119620 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Goianésia/GO, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Bruno Bechman Maranhão, diretor representante da empresa compradora Usina Goianésia S.A., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/0001-05, em Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, datado de 19/07/2022, no qual figura como vendedor a empresa Impacto Comércio de Peças Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.***.***/0001-86, e que tem como objeto duas empilhadeiras Hyster, mediante utilização de selo falso, bem como o emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 730/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 730/2022 PROCESSO Nº 2022/119142 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, acerca da suposta fraude em Termo de Confissão de Dívida Pública, atribuído à referida unidade, datado de 14/10/2022, supostamente inscrito no livro 44, fls. 77/78v, e termo 1358, no qual figura como outorgante confidente Aline Cristina Fernandes Moreira, inscrita no CPF nº 054.***.***-74, e como credora Global Investimentos / Bancomer, inscrita no CNPJ nº 05.***.***/0001-96, e que tem como objeto a importância de R\$40.000,00, mediante reutilização de selo nº 2276AB54407302FBXL1FSUS, emprego de layout fora do padrão, bem como a preposta que supostamente lavrou o referido termo nunca laborou na Serventia. Ainda, o livro mencionado teve seu encerramento de uso no ano de 1987.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 731/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 731/2022 PROCESSO Nº 2022/66774 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Raphael Soares Bessa, inscrito no CPF nº 064.***.***-83, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 01/04/2022, do veículo IMP/JEEP CHEROKEE RUBICO, 1998/1998, placa GXY9B90, RENAVAM nº 00725457228, na qual figura como compradora Miriam Sanches de Oliveira Sousa, inscrita no CPF nº 131.***.***-03, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 732/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 732/2022 PROCESSO Nº 2022/101707 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do cedente Samuel de

Carvalho, inscrito no CPF nº 236.***.***- 30, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Imóvel, datado de 31/05/2022, no qual figura também como cedente Heloisa de Novaes de Lima Andrade, inscrita no CPF nº 294.***.***-04, como cessionária Maria Ferreira dos Santos, inscrita no CPF nº 334.***.***-58, e que tem como objeto parte de imóvel matriculado sob nº 3.754, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano, mediante reutilização de selo nº 1084AA0838015, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões. Ainda, o referido cedente não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 733/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 733/2022 PROCESSO Nº 2022/87681 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, abaixo descritas: - do vendedor José Ribamar Leite Gomes, inscrito no CPF nº 410.***.***-28, em Termo de Adesão com Contrato Particular de Compra e Venda, datada de 18/04/2019, na qual figura como comprador Tiago dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF nº 372.***.***-00, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Antonio de Souza nº 1289, quadra 31, lote 21, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA1002AA0271001, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados, bem como o preposto que cerou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - do outorgante José Ribamar Leite Gomes, inscrito no CPF nº 410.***.***-28, em Procuração Particular, datada de 18/04/2019, na qual figura como outorgado Tiago dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF nº 372.***.***-00, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Antonio de Souza nº 1289, quadra 31, lote 21, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados, bem como o preposto que cerou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 734/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 734/2022 PROCESSO Nº 2022/106391 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas - Distrito de Barra Nova - da Comarca de São Mateus/ES, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritas: - de José da Conceição Prates, inscrito no CPF nº 664.***.***-44, realizado junto à referida unidade, em Declaração de Compra e Venda de Imóvel, datada de 05/06/2000, e que figura como vendedora Eliane Araújo de Jesus, inscrita no CPF nº 045.***.***-62, na qual declara o pagamento da importância de R\$8.000,00, referente a venda de terreno localizado nos lotes nº 01 e 02, quadra nº 17, loteamento Santa Julia, do Balneário de Guriri da referida Comarca, tendo em vista o uso de documento falso para abertura de firma na referida unidade; - da vendedora Eliane Araújo de Jesus, inscrita no CPF nº 045.***.***-62, atribuído ao 3º Ofício da referida Comarca, em Declaração de Compra e Venda de Imóvel, datada de 05/06/2000, e que figura como parte José da Conceição Prates, inscrito no CPF nº 664.***.***-44, na qual declara o recebimento da importância de R\$8.000,00, referente a venda de terreno localizado nos lotes nº 01 e 02, quadra nº 17, loteamento Santa Julia, do Balneário de Guriri da referida Comarca, mediante emprego de carimbo fora do padrão adotado pela Serventia; - do vendedor José da Conceição Prates, inscrito no CPF nº 664.***.***-44, realizado junto à referida unidade, em Declaração de Compra e Venda de Imóvel, datada de 22/10/2018, e que figuram como compradores Carlos Alberto Soares Chaves, inscrito no CPF nº 813.***.***-04, e Maria Aparecida Dos Santos Chaves, inscrita no CPF nº 005.***.***-66, na qual declara o recebimento da importância de R\$50.000,00, referente a venda de terreno localizado no lote nº 02, quadra nº 17, do loteamento Parque Residencial Santa Julia da referida Comarca, tendo em vista o uso de documento falso para abertura de firma na referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 735/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 735/2022 PROCESSO Nº 2022/112370 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC, acerca de suposta fraude em Certidão de Procuração, atribuída à referida unidade, datada de 11/10/2022, na qual figura como outorgante Alex Sandro Vaz Vieira, inscrito no CPF nº 056.***.***-92, constituindo como procurador Argeu do Nascimento Neto, inscrito no CPF nº 067.***.***-11, e que tem por objeto veículo I/INFINITY EX 35 AWD, placa NWI-2H53, ano 2008/2008, RENAVAL Nº 00305183494, tendo em vista o não reconhecimento, pelo tabelião, da suposta lavratura da referida Procuração

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 736/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 736/2022 PROCESSO Nº 2022/118927 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do indenizado Israel Vinicius Macedo Pereira, inscrito no CPF nº 333.***.***-58, em Instrumento Particular de Transação, datado de 08/08/2022, na qual figura como indenizadora Coca Cola Indústrias Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-53, sendo representada neste ato pelo Rafael Laguna Moreira, e que tem como objeto que gerou a indenização o veículo DUSTER OROCH 2022 1.6 16V SCE FLEX DYNAMIQUE MANUAL 22, mediante utilização de selo falso nº C215285BB655815, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Unidade, bem como o emolumento cobrado no referido reconhecimento e divergente do praticado. Ainda, o indenizado não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 737/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 737/2022 PROCESSO Nº 2022/118636 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Cartório de Casamento e Causas Matrimoniais da Comarca de Maceió/AL, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor José Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 024.***.***-75, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de “06/10/222”, do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2007/2008, placa MUU4E84, RENAVAL Nº 00925177032, na qual figura como comprador Salviano Gomes de Sá, inscrito no CPF nº 900.***.***-00, neste ato representado pela Maria Lucas de Oliveira, tendo em vista o emprego de sinal público e informações do selo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 721/2022

COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 721/2022 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (30/11; 02/12 e 06/12)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2007/40.341 - I - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria da Desembargadora ANGÉLICA DE MARIA MELLO DE ALMEIDA. II - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria do Desembargador JAYME QUEIROZ LOPES FILHO. 02. Nº 2022/122.125 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Artur Nogueira. 03. Nº 2022/122.494 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Cosmópolis. 04. Nº 2021/74.646 (SGP 1.3.2) - EXPEDIENTE referente à distribuição entre as Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera e as Varas de Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, dada a disparidade na quantidade de juízes titulares. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 05. Nº 2017/83.130 - Doutor PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Igarapava; 06. Nº 2018/84.852 - Doutora LETÍCIA LEMOS ROSSI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cosmópolis; 07. Nº 2021/123.641 - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama; 08. 2022/120.868 - Doutor ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista; 09. Nº 2022/120.971 - Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 10. Nº 0000798-39.2020.8.26.0493 - APELAÇÃO – REGENTE FEIJÓ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Joana Alves da Silva, Marilza da Silva de Oliveira e Sivaldo José Potensa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Regente Feijó. Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis - OAB 183.854/SP. 11. Nº 1005261-38.2020.8.26.0127 - APELAÇÃO – CARAPICUÍBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Manoel Alberto Ferraz da Silva e Lucineide Ferreira Moreira Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado(a): João Henrique de Amorim Sobrinho - OAB 258.352/SP e Elisa Rosana Leme - OAB 178.468/SP. 12. Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PIRACAIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: W & W Empreendimentos e Participações Eireli. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia. Advogada: Andreia Teixeira da Purificação - OAB 377.958/SP. 13. Nº 1002214-64.2021.8.26.0404/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ORLÂNDIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: J. A. G. F. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: Thiago dos Santos Carvalho - OAB 309.929/SP.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/11/2022 autorizou o que segue: PRAIA GRANDE (1ª Vara Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 29/11/2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1351/2020. PRAIA GRANDE (Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30/11/2022, 1º e 02/12/2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1070441-14.2022.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1070441-14.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Spe Stx 37 Desenvolvimento Imobiliário S.a. - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos.

Há notícia de que a Tese fixada para o Tema 1.124, que havia sido firmada nos autos do ARE nº 1.294.969, pelo Supremo Tribunal Federal, não mais prevalece por força da decisão proferida nos “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário Com Agravo nº 1.294.969”, a qual deu provimento aos referidos embargos, para ratificar o reconhecimento da repercussão geral, afastando, contudo, a reafirmação da jurisprudência, o que acarretará oportuna análise do mérito. Transcreve-se a ementa para melhor elucidação: “Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso extraordinário com agravo. Tema nº 1.124. Análise de repercussão geral. Incidência do ITBI na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário. Existência de matéria constitucional e de repercussão geral, sem reafirmação de jurisprudência. 1. Inexistindo jurisprudência a ser reafirmada sobre o Tema nº 1.124, no qual se discute a Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário, limitou-se a Corte ao reconhecimento da existência de matéria constitucional e da repercussão geral do tema em questão. 2. Embargos de declaração acolhidos para se reconhecer a existência de matéria constitucional no Tema nº 1.124 e de sua repercussão geral, sem, no entanto, se reafirmar jurisprudência (Relator Ministro Dias Toffoli, data de julgamento: 29/08/2022).” Considerando que as razões de apelação fazem referência à Tese outrora fixada e que não mais prevalece, necessário dar ao apelante oportunidade para se manifestar a respeito. Diga o recorrente sobre a questão, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Int. São Paulo, 28 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advts: Tassia de Oliveira Ruschel (OAB: 197499/RJ) - TAYNARA OLAVA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB: 206148/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1095367-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - - Sindicato dos Garçons, Cozinheiros, Sommeliers e Demais Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de A - Vistos. Fls.475/480: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ALAN DE CARVALHO (OAB 296645/SP), RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 253132/SP), GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107768-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1107768-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro dos Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE ANTONIO DE CAMPOS (OAB 56933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124706-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1124706-63.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Associação Campineira Pela Ocupação Responsável do Solo - Vistos. Fl. 111: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: NATHALIA MOREIRA DE FRANÇA (OAB 316888/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

RELAÇÃO Nº 0820/2022 Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - P.C.A.N. - M.R.K. e outro - Vistos. 1) Fls. 45/52: Primeiramente, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens de Bolívar Soares Ayruth não partiu de decisão neste feito, mas de decisão prolatada na ação de falências de autos n. 00096511909-9, controle 873/96, em trâmite perante a 26ª Vara Cível Central da Capital (fls. 02/11 e 59 Av.5/M.179.206). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da ordem judicial em questão (fls. 02 e 12/13), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de cancelamento do sigilo ou de digitalização. Autorizo, por outro lado, vista à parte interessada e ao patrono em balcão, como já feito anteriormente (fls. 26 e 44). Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto ao juízo falimentar, com apresentação de ordem judicial de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000378-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Sueli Conti Misiti - Vistos. Fls. 282/291 e 297: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124704-93.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN

Processo 1124704-93.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de PAULO SHIROMA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de inércia funcional por parte da serventia correicionada (fls. 13/14). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade em nome de PAULO SHIROMA, apostado em ATPV, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta, carimbo e sinal público da preposta não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, indicou a Titular que o selo utilizado na forja pertence a sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Igualmente, a Senhora Registradora informou que o termo de comparecimento indicado pela etiqueta falsificada pertence a ato de diverso, tendo sido assinado regularmente por outro usuário. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de PAULO SHIROMA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código

de Processo Penal. Ulteriormente, considerando a existência de outro ato sobre o documento questionado, encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM. Juízo Corregedor do 3º Tabelaio de Notas de Guarulhos, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105217-40.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1105217-40.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - RCPN Itaim Paulista - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de abertura de ficha de firma, em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, CPF 019.***.***-80, com fundamento em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/07. Determinou-se o bloqueio da ficha de firma (fls. 08). O Senhor Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos adicionais (fls. 11/13 e 26). Sobreveio informação pelo IIRGD noticiando que o documento apresentado à serventia é falso (fls. 16/18). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo ou falha na prestação do serviço (fls. 22/23). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital. Noticia o Senhor Titular que tomou conhecimento de abertura de ficha de firma com fundamento em documento de identificação falso, ocorrida em 06.01.2018, anteriormente a sua investidura na Titularidade da unidade. O Senhor Titular explica que a fraude foi percebida quando o mesmo usuário retornou à unidade, em 12.09.2022, para realizar nova abertura de cartão e reconhecimento de firma por autenticidade, momento em que a falsidade do documento foi notada pela escrevente, que obistou o ato. Medidas junto às autoridades policiais foram tomadas pelo Senhor Titular. Ato contínuo, sobreveio confirmação pelo IIRGD dando conta da falsidade do documento apresentado à unidade, cujos dados são diversos daqueles que constam do prontuário arquivado junto ao Instituto. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, CPF 019.***.***-80, que teve como seu fundamento documento de identificação fraudado. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontrava-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando, à época, que falsificação restava grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Igualmente, sublinho que a fraude ocorreu em período anterior à investidura pelo Senhor Titular e foi percebida no momento atual, diante de nova tentativa de golpe, em razão do treinamento e equipamentos disponibilizados aos funcionários. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço público. À vista da fraude praticada, determino o cancelamento do cartão de assinaturas falsamente aberto em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, CPF 019.***.***-80, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Na mesma medida, determino o bloqueio dos termos de comparecimento nsº 347.175 e 347.761, realizados com fulcro no referido documento falso, ficando proibida a extração de cópias ou expedição de certidões sem a expressa autorização desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. À míngua de outras medidas correicionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1058574-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - B.G.S. - Vistos, Fls. 101/165: ciente das providências adotadas. Fl. 167: diante do não cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 98, pese embora a parte interessada tenha sido devidamente intimada (fl. 166), indefiro o fornecimento de senha. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária do Subdistrito da

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078189-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por J. R. C. S., que requer, em suma, a realização de buscas com vistas à localização da certidão de óbito de F. C. B. e M. J. E. S., genitores do autor da herança, ou que, alternativamente, esta Corregedoria Permanente autorize o Senhor 27º Tabelião de Notas da Capital a proceder à lavratura de Escritura de Inventário, sem a apresentação dos documentos obrigatórios. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/13. O Senhor Interessado deixou de prestar os esclarecimentos requeridos, limitando-se a reiterar os termos de sua manifestação inicial (fls. 18 e 22). Posteriormente, requerido a complementar as informações constantes dos autos, quedouse inerte (fls. 38). Seguiu-se manifestação pelo Senhor 27º Tabelião de Notas desta Capital (fls. 33/34). O Ministério Público manifestou-se às fls. 42. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências em que se requer (i) buscas com vistas à localização da certidão de óbito de F. C. B. e M. J. E. S., genitores do autor da herança, ou, alternativamente, (ii) que esta Corregedoria Permanente autorize o Senhor 27º Tabelião de Notas da Capital a proceder à lavratura de Escritura de Inventário, sem a apresentação dos documentos obrigatórios. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito do pedido, refoço às partes interessadas as observações deduzidas pela decisão de fls. 19, ao reafirmar os limites da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente, que devem ser observados. No que tange às buscas pelos assentos de óbitos, a parte interessada não prestou os necessários esclarecimentos para que eventuais providências pudessem ser iniciadas, não apresentando o resultado negativo de buscas anteriormente realizadas e não trazendo aos autos maiores elementos para fundamentar as pesquisas. Noutro ponto, relativamente à lavratura do Inventário Extrajudicial, sabidamente, é necessário que haja prova quanto à linha hereditária e sucessória, não bastando a mera declaração das partes ou apontamentos de presunção comum. Portanto, o presente pleito não merece guarida, não havendo que se falar em autorização, nesta via administrativa, para a lavratura de inventário sem a plena comprovação documental da linha sucessória. A dispensa ou eventual lavratura tardia dos óbitos dos genitores do autor da herança deve ser realizada na via adequada, a qual, não é esta, de natureza administrativa. Destarte, diante desse painel, bem como, da inércia da parte interessada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Nessas condições e, igualmente, ante a correção da atuação do Sr. Tabelião, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083232-49.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083232-49.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - H.S.M.G. - Vistos, Diante da efetivação do cumprimento da retificação pela Sra. Delegatária, nos termos do quanto decidido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, pese embora a inércia da parte interessada quanto a satisfação da pretensão, apesar de devidamente intimada pelo patrono à tanto, inexistindo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: EVERSON RICOTTA (OAB 345425/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087211-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087211-82.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.S. e outro - Vistos, Fls. 60/61: ciente das informações quanto as medidas adotadas em âmbito criminal. Contudo, inexistem outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa para além das já efetuadas. Aguarde-se a manifestação

da Sra. Delegatária quanto o cumprimento das determinações contidas na sentença prolatada, haja vista a certificação do trânsito em julgado. Após, restando comprovado o cumprimento e estando em termos, ao arquivo. Ciência ao MP. - ADV: PATRICK RAPHAEL NASCIMENTO DE MELO (OAB 153355/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117442-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117442-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - T.B.M. - - P.R.Z. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão da impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice que impõe a requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/38. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 41/42). Sobreveio manifestação pela parte requerente, reiterando os termos de sua impugnação (fls. 51/53). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelo Provimento CNJ 53/2016 e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que (i) não foi apresentado documento original com a devida chancela consular ou apostilamento, bem como que (ii) o relatório da dissolução do matrimônio não conta com a concordância da cônjuge varoa, pese embora os interessados afirmem a consensualidade da medida. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a averbação direta de divórcio em transcrição de certidão de casamento, o interessado deverá apresentar, “cópia integral da sentença estrangeira, bem como comprovação do trânsito em julgado, acompanhada de tradução oficial juramentada e de chancela consular”, em conformidade ao item 136.3, do Cap. XVII, das NSCGJ. Destaco que, sabidamente, a chancela consular sobre o documento original pode ser dispensada em face do apostilamento, que igualmente deve ser feito sobre o documento em seu original: 155.1.2. A legalização efetuada por autoridade consular brasileira e a aposição da Apostila de Haia consistem na formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado. (...) [Cap. XVII, NSCGJ]. As exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica, sua equiparação com os instrumentos nacionais e a certeza de sua autenticidade, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de averbação de divórcio em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)